



Os efeitos da carga tributária regressiva na sociedade brasileira

The effect of the regressive tax burden brazilian Society

Francieli dos Santos Martins^{1*}
Lavínia Morro dos Santos²
Ana Cláudia Rossetto Silva³

^{1,2,3} Universidade de Marília, Avenida Higino Muzi Filho, 1001, 17525-92, Marília, SP, Brasil.

***Autor Correspondente:** martins-francieli22@hotmail.com

RESUMO: Levando em consideração a alta carga tributária no Brasil, o artigo tem como principal finalidade mostrar os efeitos causados à sociedade brasileira pelos impostos de característica regressiva que impactam diretamente na população que em sua maioria se mantém com um salário mínimo, através da tributação sobre bens de consumo e serviços. São apresentados os tipos de impostos que compõem o grupo de tributos regressivos e progressivos, como eles são aplicados a população, como se posicionam se comparados a outros países, além de medidas que seriam capazes de promover uma mudança de cenário, que não são simples e práticas, mas que demandam suporte da legislação e iniciativas justas. Deste modo o artigo se torna relevante partindo do aspecto de que é necessário enxergar o quanto a alta carga tributária regressiva atrapalha o desenvolvimento do país e dos seus residentes, mas também o quanto é difícil encontrar soluções para esta situação.

PALAVRAS-CHAVE: Impostos regressivos; Carga tributária; Sociedade brasileira.

ABSTRACT: Taking into consideration the high tax burden in Brazil, the article has as main goal to show the effects caused to the Brazilian society by regressive taxes that impact directly in the population who mostly lives on minimum wage, through taxation on consumer goods and services. The types of regressive and progressive taxes, their applicability to the population, their positions once compared to another countries, beside steps that would be able to promote a change of scenery, which are neither simple nor practical, but require support from legislation and fair initiatives are shown. Therefore, the article becomes relevant starting from the aspect that is necessary to see how much the high regressive tax burden gets in the way of the country e Brazilian's development, but also how much is hard to find solutions to this situation.

KEYWORDS: Regressive Taxes; Tax Burden; Brazilian Society.

1 Introdução

O Brasil é um país profundamente desigual e o impacto dessa desigualdade na economia é visível. Logo, é possível identificar algumas das questões que fazem essa desigualdade se acentuar frequentemente, como, por exemplo, as taxas e alíquotas de impostos, principalmente as que correspondem aos impostos regressivos. Uma classe que reflete de maneira bem distinta nas famílias que tem renda mensal baixíssima, comparado aquelas que ganham muitas vezes mais.

Nesse cenário, o artigo tem como objetivo fazer um levantamento de dados e informações que são capazes de identificar de forma clara o quanto os impostos regressivos impactam a sociedade brasileira, com foco para o IR e a atualização de suas tabelas, a possível regulamentação do IGF, o peso do ICMS, além de alternativas arrecadação do Estado, para que a tributação se torne mais justa, levando em consideração que isso cria condições de crescimento e desenvolvimento do país.

A partir disso, faremos identificação das características mais importantes dos impostos progressivos e regressivos, além de citações mais completas do IR, IGF e ICMS, exemplificando possíveis alternativas para retirar o fardo que os impostos regressivos vem carregando e mostrando através de análise o impacto dos impostos em rendas distintas.

1.1. O papel dos impostos progressivos e regressivos no Brasil

Diante da arrecadação de impostos no país, composta por inúmeras divisões e classificações sobre os tributos, além de características específicas que variam em relação à sua competência, fato gerador, espécie, finalidade ou capacidade contributiva, volta-se a atenção para a tributação progressiva, prevista no §1º, art. 145 da Constituição Federal, cuja alíquota aumenta na proporção em que os valores sobre os quais incide são maiores. Sendo assim, o intuito é que o contribuinte pague mais à medida que sua renda cresce, onde princípio da capacidade contributiva é respeitado. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018)

Analisando o objetivo dessa progressividade dentro da sociedade brasileira, percebe-se que é uma estratégia que viabiliza a arrecadação de forma justa, e principalmente possibilita a retirada do fardo que os impostos regressivos (sobre o consumo) vem sofrendo ao longo dos anos, tendo a missão árdua de cumprir o papel que os impostos progressivos deveriam estar fazendo em sua maior excelência.

Os impostos progressivos sobre a propriedade,

previstos na Constituição Federal são: ITR - Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural, (art. 153, VI, da CF/88), IPVA – Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores, (art. 155, III, da CF/88), ITCMD – Transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos, (art. 155, I, da CF/88) e o IPTU – Propriedade Predial e Territorial Urbano (art. 156, I, da CF/88), além do IR – Imposto sobre Renda (art. 153, III, da CF/88) e do IGF – Imposto sobre Grandes Fortunas (art. 153, VII, da CF/88).

O principal imposto progressivo sobre a renda no país atualmente é o Imposto de Renda, aplicado sobre os cidadãos e companhias, dividido em duas categorias: o Imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF) e o Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ), tendo seu recolhimento anual ou trimestral em concordância com cada caso.

O IRPF tem sua incidência sobre a renda e proventos dos brasileiros; caso sua receita anual alcance o valor mínimo, o mesmo precisa realizar sua declaração. O imposto conta com uma tabela progressiva e alíquotas de 7,5% a 27,5%, sendo oportuno evidenciar que a última atualização nas respectivas alíquotas ocorreu em abril de 2015. No ano de 2019, a Receita Federal informou que recebeu mais de 30 milhões de declarações. Uma quantidade expressiva, que ano a ano só tem a propensão de crescer, através dos reajustes salariais.

Por outro lado, o IRPJ é voltado para as empresas, com alíquota de 15% desde 1996, aplicada sobre o lucro apurado, com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceda R\$ 20.000,00 por mês. Sua principal finalidade é fazer com que as empresas também contribuam para o desenvolvimento do país.

1.2. O escondido imposto sobre grandes fortunas

O IGF – Imposto sobre Grandes Fortunas, está disposto no artigo 153, inciso VII, da Constituição que até hoje demanda lei complementar para a sua regulamentação e por esse motivo não pode ser aplicado. Ele seria de competência da união e visa alcançar as maiores fortunas do país, na possível tentativa de minimizar os impactos da desigual distribuição de riqueza e aumentar a arrecadação para os caixas públicos.

No ano de 2020, vários projetos de lei têm sido criados a fim de taxar as grandes fortunas, não só para reduzir a desigualdade de renda, mas principalmente devido a pandemia que o mundo tem enfrentado. Neste caso, é uma maneira de buscar recursos em outras fontes, evitando que o país venha a sofrer ainda mais os impactos da Covid-19 e amenizando as consequências orçamentárias.

De acordo com o tributarista Ives Gandra Martins (2015) e o especialista em direito tributário Rogério Gandra Martins (2015), a regulamentação do IGF seria ineficaz. Diante da ideia de que os ricos deveriam pagar mais que os pobres, ou que esse

1 Imposto de Renda

2 Imposto Sobre Grandes Fortunas

3 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

imposto seria utilizado para uma melhor redistribuição da riqueza. Na prática não seria assim, a principal consequência do IGF seria o afastamento de investimento no país. Utilizando como parâmetro tal imposto em outros países, como na França, é notório que o retorno esperado da inserção do IGF não foi como se imaginava.

Em contra partida, o Mestre em finanças Amir Khair (2019) afirma de forma objetiva e levando em consideração questões sobre o porquê de o imposto ainda não ser regulamentado que “Quando você tem uma sociedade com má distribuição de riqueza, você tem uma atividade econômica mais frágil. O imposto sobre grandes fortunas [...] teria uma arrecadação semelhante àquela que tinha a CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira). Portanto bem acima do ajuste fiscal pretendido pelo governo”.

1.3. Os impostos regressivos

A partir disso temos também os impostos considerados regressivos, que ao contrário dos progressivos não possuem faixas e alíquotas que acompanham as variações da base de cálculo. Essa classe de impostos se compõe através daqueles que incidem em taxas iguais sobre os contribuintes, não levando em consideração sua capacidade econômica, mas sendo definido como regressivo em razão do percentual que ele corresponde sobre determinada renda, por exemplo.

Mais comumente, são considerados como regressivos o ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (art. 155, II, da CF/88), IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados (art. 153, IV, da CF/88), PIS – Programa de Integração Social (art. 195, da CF/88) e COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (art. 195, a CF/88) que além de apresentarem essa característica, configuram a maior parte de arrecadação tributária do nosso país.

Entre o grupo dos regressivos, o mais “populr” é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, que como o próprio nome diz é um imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal e que foi regulamentado constitucionalmente pela Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996.

Pode-se dizer que é um imposto popular e que gera também a maior parte da arrecadação dos Estados, uma vez que está presente em praticamente tudo que circula dentro do país, com alíquotas nem sempre tão pequenas e de característica não cumulativa. Suas alíquotas variam entre 7 e 30 por cento de acordo com a essencialidade do produto ou serviço, bem como variam para as operações interestaduais.

O ICMS é um dos grandes responsáveis pela manutenção da economia dos estados, influenciando, com certeza, a economia da União e fundamental para sua receita, isso porque são arrecadados muitos bilhões de reais durante um ano. Parte dessa arrecadação é destinada aos municípios enquanto o restante é partilhado e investido na educação, saúde e segurança, com o objetivo de melhorar esses serviços e proporcionar bem estar à população.

Renato Carbonari (2017) define o ICMS como sendo o peso-pesado dos impostos, isso por que dos dois trilhões arrecadados em 2016, 20% foi através desse imposto. Além disso, ele acrescenta que “o ICMS é um tributo complexo: onera o consumo, incide sobre a base de cálculo de outros impostos, como o PIS e a COFINS, e também é usado pelos estados como ferramenta de manipulação de políticas fiscais na chamada guerra fiscal. É consenso que o imposto precisa ser reformado para torná-lo mais equânime e acabar com a sua multi incidência”.

Um bom exemplo da carga pesada que os impostos regressivos apresentam está em um estudo feito pela ACSP, trazendo a carga tributária sobre os materiais escolares, produtos essenciais para uma grande parcela da população. A lógica da composição do preço de uma simples caneta, por exemplo, é: o que deveria valer um, vale o dobro, ou seja, do preço final desse item, 49,95% dizem respeito a impostos que estão embutidos. Outros itens básicos usados em sala de aula, como estojo de lápis, cola e régua têm tributos escondidos que representam mais de 40% de seus preços.

Emilio Alfieri (2020) acredita que o peso do ICMS nesses produtos reflete o desespero fiscal da maioria dos Estados. Eles precisam arrecadar muito porque gastam muito. Os fiscos estaduais preferem taxar os chamados itens inelásticos (que não têm queda na demanda mesmo com aumento de preço), como o material escolar, porque não tem como os pais deixarem de comprar esses itens.

1.4. A tributação do patrimônio e renda versus as mercadorias e serviços

Para aqueles que acompanham as condições tributárias no Brasil, facilmente é possível enxergar a má distribuição desses recursos, na maioria dos Estados e cidades, mas nem sempre a injustiça nessa arrecadação, isso porque, como já dito, quem vem carregando o fardo sobre o recolhimento dos impostos são aqueles considerados regressivos e de acordo com o diretor de assuntos parlamentares do Sindifisco, em uma audiência pública, o sistema tributário brasileiro é “complexo, injusto, ineficiente e sem transparência” e ao mesmo tempo ele afirma que em países como EUA e Canadá, a tributação sobre o consumo é muito inferior aos índices brasileiros.

Isso significa que nosso país tem se moldado através da carga tributária regressiva, sendo

preocupante compreender que a principal arrecadação de um país seja de impostos com essas características, uma vez que seu impacto desencadeia uma série de crises sociais e econômicas, influenciando, ainda, questões políticas.

Segundo Ian Craig (2019), no Brasil se optou por um modelo tributário em que os impostos na renda e no lucro são baixos em relação à taxa sobre consumo, o oposto do que fazem os outros países. O problema dos impostos sobre consumo é que eles são iguais para todos os pagadores. Isso significa que se você é rico ou pobre você paga o mesmo imposto. Ou seja, em termos relativos ao salário, é o mais pobre que paga mais imposto.

O professor de Ciências Contábeis do Centro Universitário Celso Lisboa, Alexander Lima (2019), afirma que à medida que a cadeia produtiva caminha ao destino final, há um acúmulo progressivo de impostos. Uma geladeira, por exemplo, tem o IPI. Depois, na circulação, tem o ICMS, que é um tributo estadual. Todos esses impostos são repassados para o consumidor final, que é quem paga a conta na verdade.

Não é possível afirmar que se a arrecadação brasileira se sustentasse firmemente pelo patrimônio e a renda da população ao invés da alta taxa sobre mercadorias e serviços, muitas vezes essenciais, todos os problemas de desigualdade e distribuição de renda estariam resolvidos. Entretanto, o conceito de justiça se apresentaria mais efetivo numa situação onde um cidadão contribui com seus impostos baseando-se principalmente naquilo que ele tem ou ganha e não no que precisa para viver, mesmo levando em consideração o fato de as alíquotas de ICMS serem mais baixas sobre as mercadorias mais essenciais.

Nessa situação, estaríamos nos aproximando de algo como um equilíbrio tributário entre o próprio tributo e os contribuintes. Definitivamente não de um dia para o outro, mas possivelmente através de uma reforma, realista e efetiva, no sistema tributário brasileiro, que não necessariamente reduziria a carga tributária. Seria necessário decidir o objetivo entre redução ou simplificação, uma vez que são inúmeras as questões influenciadas pelo fator monetário (IAN CRAIG, 2019).

2 Alternativas para mudança no sistema regressivo

2.1 Atualização da tabela progressiva do imposto de renda estratégico

Não existe Os primeiros vestígios de inserção do imposto de renda no Brasil, não apresentando

especificamente esse nome, foi durante o reinado de D. Pedro II, em 1843. Com o decorrer dos anos os impostos foram sendo adaptados, buscando atender as necessidades do país naquele período. Em 31 de dezembro de 1922, foi instituído o imposto de renda no país, através do art. 31 da Lei nº 4.625 durante o governo de Artur Bernardes, que orçou a Receita dos Estados Unidos do Brasil para o ano seguinte. (NÓBREGA, 2014)

Atualmente é regulamentado pela lei no 13.149, de 21 de julho de 2015, a qual teve origem na medida provisória 670, de 10 de março de 2015. Os principais questionamentos é a não tributação de lucros e dividendos e a falta de atualização de sua tabela progressiva, levando em consideração que a maioria dos salários sofrem reajustes anuais, aumento salarial, prestação de serviço em mais de um emprego, todas essas alternativas agregam para que a renda aumente, e possivelmente o contribuinte possa estar mudando de faixa de um ano para outro, e podendo contribuir mais para o desenvolvimento do país.

A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de Lei 5205/2016, que propõe corrigir em 5% os valores da tabela mensal do Imposto de Renda para pessoas físicas, com reajustes também para as deduções e os limites de isenção previstos na legislação. Com essa atualização, o Brasil caminharia para uma tributação cada vez mais justa, porque a partir do momento que o contribuinte paga o tributo baseado na sua renda real, ele não sofreria com a dura realidade de abdicar seus produtos essenciais, para estar em dia com as obrigações perante o País.

As deduções ajustadas, passariam a ser:

- Dedução mensal por dependentes: de R\$ 189,50 para R\$ 199,07
- Despesas anuais com instrução: de R\$ 3.561,50 para R\$ 3.739,58
- Despesa anual com dependente: de R\$ 2.275,08 para 2.388,84
- Rendimentos isentos de aposentadoria e pensão para contribuintes acima de 65 anos: de R\$ 1.903,98 (por mês) para R\$ 1.999,18 (por mês)
- Desconto simplificado: R\$ 16.754,34 para R\$ 17.592,06.

É apresentado também a PL 9636/2018 (Câmara dos Deputados), elaborada por Patrus Ananias, para tributação de lucros e dividendos no país, almejando que o sistema tributário regressivo comece a trilhar novos caminhos. Atualmente, esses lucros e dividendos repassados para os sócios e investidores, por já ser tributado ao nível da empresa, não é taxado quando se converte em renda pessoal. Com a alteração da lei, essa distribuição passaria a ser tributada, contribuindo para o desenvolvimento

Figura 1. Atualização da tabela progressiva do Imposto de Renda
Figure 1. Update of the income Tax Progressive Table

VALORES VIGENTES			PROPOSTA PARA 2017		
Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
	-	-	Até 1.999,18	zero	zero
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80	De 1.999,19 até 2.967,98	7,5	149,94
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80	De 2.967,99 até 3.938,60	15	372,54
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13	De 3.938,61 até 4.897,91	22,5	667,93
Acima de 4.664,68	27,5	869,36	Acima de 4.897,92	27,5	912,83

Fonte: Câmara dos Deputados, 2016.

social/econômico, maior arrecadação, fim da renúncia substancial de receitas para o governo e a diminuição da concentração de renda.

Diante disso, o resultado seria; as classes altas pagarem mais impostos que as classes baixas, situação inversa vivenciada hoje no Brasil. Com essa realidade de tributação os 10% mais pobres do País gastam 32,8% de seus rendimentos com impostos, para os 10% mais ricos, a carga é de apenas 22,7%, de acordo com o estudo do IPEA. Ananias (2018) acredita que reformar o sistema tributário, para, por meio da tributação, reduzir a desigualdade social e econômica, é um imperativo do desenvolvimento, mas também exigência de estabilidade democrática e harmonia social. O Projeto foi apensado ao PL 3241/2015.

Está em tramitação no Congresso o PL 2015/2019 (Senado Federal), que apresenta a proposta de criar alíquota de 15% para o imposto de renda sobre lucros ou dividendos recebidos de pessoas jurídicas, em contrapartida teria que haver correção da tabela do Imposto de Renda, ou redução do PIS/COFINS sobre consumo ou a diminuição da alíquota cobrada sobre o lucro das empresas (IRPJ), seria uma tributação nova sem aumento na arrecadação. Na prática essa proposta teria que ser bem analisada, porque a finalidade é aumentar a arrecadação e se o Projeto não viabiliza essa situação, é complicado, se apresentado para o cenário tributário do país. Entretanto de todas as propostas já elaboradas, essa é a que está conseguindo ganhar mais espaço, com isso, criando expectativas para uma tributação cada vez mais condizente com o princípio da capacidade contributiva.

Analisando pela ótica dos investidores, esse Projeto não seria algo benéfico para os mesmos, até porque eles recebem seus lucros e dividendos desde 1996 com essa isenção, ou seja, sem taxaço. Bruno Murat do Pillar, advogado da Divisão Jurídica da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), afirma que a proposta conflita com a liberdade dos investidores e que a mudança não é garantia de benefícios, sendo isso, o Projeto apresenta dúvidas, se a mesma ira realmente apresentar ganho para o País.

Apesar de serem propostas que melhorariam as condições de arrecadação do Brasil e posteriormente retorno aos cidadãos, é importante enaltecer que ainda não foram aprovadas. Numa panorâmica mundial, entre os 34 países da OCDE (A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), apenas dois isentam a taxaço de dividendos; Estônia e o Brasil. Sendo preocupante, porque é uma tributação que estaria aumentando a arrecadação, tirando o fardo de outros impostos tão prejudicados, afetando diretamente o contribuinte, e é evidente a necessidade de tributação, tomando como base que a maioria dos países já realiza e identificam vantagens de maneira geral.

2.2. O apelo ao imposto sobre grandes fortunas

O Líder do PT, o senador Rogério Carvalho (PT-SE) destacou que dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do IBGE apontam que o rendimento médio mensal de trabalho de 1% da parcela mais rica do Brasil foi quase 34 vezes maior que da metade mais pobre em 2018. Segundo ele, é preciso aumentar a distribuição de renda.

Esse foi um dos argumentos utilizados para defender a taxaço das grandes fortunas dentro das discussões do Senado Federal, isso porque os caixas públicos tem baixado à medida que a pandemia no ano 2020 interferiu em todos os aspectos sociais, econômicos e políticos possíveis.

O IGF permaneceu não regulamentado por cerca de 30 anos e só agora ele é visto como uma forte alternativa para aumentar a arrecadação do governo, mas é importante destacar que sua regulamentação veio à tona, não com o principal objetivo de deixar equânime a tributação sobre a população, mas sim por meio da grande necessidade de preencher as lacunas criadas por uma situação imprevisível e inesperada.

Segundo Josué Pellegrini (2020), diretor da Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado, o imposto sobre grandes fortunas é socialmente justo, mas tem um potencial arrecadatório baixo e um grande risco de elisão fiscal, que acontece quando se

utiliza de brechas na lei ou interpretações legais que permitam pagar menos tributos ou até não pagá-los e ele afirma que a incidência de um imposto gera reações dos contribuintes, que mudam seus hábitos e práticas para escapar da cobrança. Isso é diferente de evasão fiscal, pois o que acontece não é a sonegação do imposto devido, mas sim a reorganização da base tributária. Com o passar do tempo, isso geraria perda de eficácia do imposto.

Para o tributarista Rafael Malmann (2020) a decisão pela instituição do IGF não deve ter como principal objetivo o aumento da arrecadação tributária ou ainda ser uma alternativa para enfrentar a crise fiscal, uma vez que os projetos atualmente em tramitação no Congresso Nacional estabelecem bases

de cálculo para incidência do imposto maiores que a de outros países.

O Senado debate 4 propostas sobre o IGF, onde a mais recente é PLP 50/2020 da Senadora Eliziane Gama. Nessa proposta é sugerida a criação do imposto e também a de empréstimo compulsório aplicado às grandes fortunas. O empréstimo consistiria em uma alíquota de 4% aplicada sobre a mesma base tributária do imposto que a senadora propõe: patrimônios acima de 12 mil vezes o limite de isenção do imposto de renda. O dinheiro seria retornado a partir de 2021, remunerado pela Taxa Referencial (TR) – mesmo índice usado na atualização dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Auditores Fiscais, através

Figura 2. Proposta do IGF no Brasil em Março de 2020

Figure 2. IGF's proposal in Brazil in March 2020

Tabela 2 – Propostas de IGF no Brasil em Março de 2020

Imposto sobre grandes fortunas				
	PLS 315/2015	PLP 183/2019	PLP 38/2020	PLP 50/2020
Autor	Paulo Palm (PT-RS)	Plínio Valério (PSDB-AM)	Reguffe (Podemos-DF)	Eliziane Gama (Cidadania-MA)
Exclusões	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Imóvel de residência ▪ Bens de uso doméstico ▪ Bens e Instrumentos para trabalho autônomo ▪ Bens tombados ou de utilidade pública ▪ Bens dados em usufruto a entidades beneficentes, culturais, religiosas, sindicais ▪ Bens com uso interdito por posse ou invasão reconhecida judicialmente ▪ Bens consumíveis 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Imóvel de residência (até 20% do patrimônio) ▪ Bens e Instrumentos de trabalho (até 10% do patrimônio) ▪ Direitos de propriedade intelectual ou Industrial ▪ Bens de pequeno valor 	<i>Pendente de regulamento</i>	<i>Pendente de regulamento</i>
Fato gerador	A aquisição do patrimônio	A titularidade do patrimônio	<i>Pendente de regulamento</i>	A titularidade do patrimônio
Quem deve pagar	Brasileiros sobre seu patrimônio em qualquer lugar, estrangeiros moradores do Brasil sobre seu patrimônio no Brasil	Moradores do Brasil e seus espólios, proprietários de bens no Brasil e seus espólios	<i>Pendente de regulamento</i>	Moradores do Brasil e seus espólios, proprietários de bens no Brasil e seus espólios
Base de cálculo	Patrimônio acima de R\$ 50 milhões , menos dívidas (limite será atualizado anualmente pela inflação)	Patrimônio acima de 12 mil vezes o limite de isenção do imposto de renda (hoje em R\$ 1.900)	Patrimônio acima do valor de 50 mil salários mínimos	Patrimônio acima de 12 mil vezes o limite de isenção do imposto de renda (hoje em R\$ 1.900)
Alíquota	1%	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Entre 12 mil vezes e 20 mil vezes o limite da isenção: 0,5% ▪ Entre 20 mil vezes e 70 mil vezes o limite da isenção: 0,75% ▪ Acima de 70 mil vezes o limite da isenção: 1% 	0,5%	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Entre 12 mil vezes e 20 mil vezes o limite da isenção: 0,5% ▪ Entre 20 mil vezes e 70 mil vezes o limite da isenção: 0,75% ▪ Acima de 70 mil vezes o limite da isenção: 1%
Duração	Permanente	Permanente	Enquanto durar o estado de calamidade pelo novo coronavírus	Enquanto durar o teto de gastos da Constituição Federal

de artigo do site da Fenafisco, afirmam que “o paradoxo é que o sistema de impostos brasileiro dispõe de mecanismos que isentam do Imposto de Renda das Pessoas Físicas as camadas de alta renda. Quem ganha mais de 240 salários mínimos mensais, por exemplo, tem cerca de 70% da renda isenta de impostos”.

Eles apoiam a tributação dos ricos para enfrentar a crise, não só através do IGF, mas aumentando a progressividade na Contribuição Social, gerando assim a Contribuição Social sobre Altas Rendas das Pessoas Físicas (CSPF) com incidência aos rendimentos que ultrapassem os R\$ 80.000,00 por mês. Criação de alíquota adicional extraordinária para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e outros aspectos progressivos que envolvem IR e Lucros e Dividendos.

Um dos grandes questionamentos ligados à regulamentação do IGF é sua eficácia, ou seja, se ele seria realmente um colaborador na arrecadação ou apenas uma “punição” aos mais ricos do país. Entretanto, é possível afirmar que o IGF, apesar de uma forte alternativa, não resolveria os problemas de arrecadação ou distribuição de renda, podendo se tornar apenas mais um imposto no meio do complexo sistema tributário brasileiro.

3 Um comparativo de carga tributária

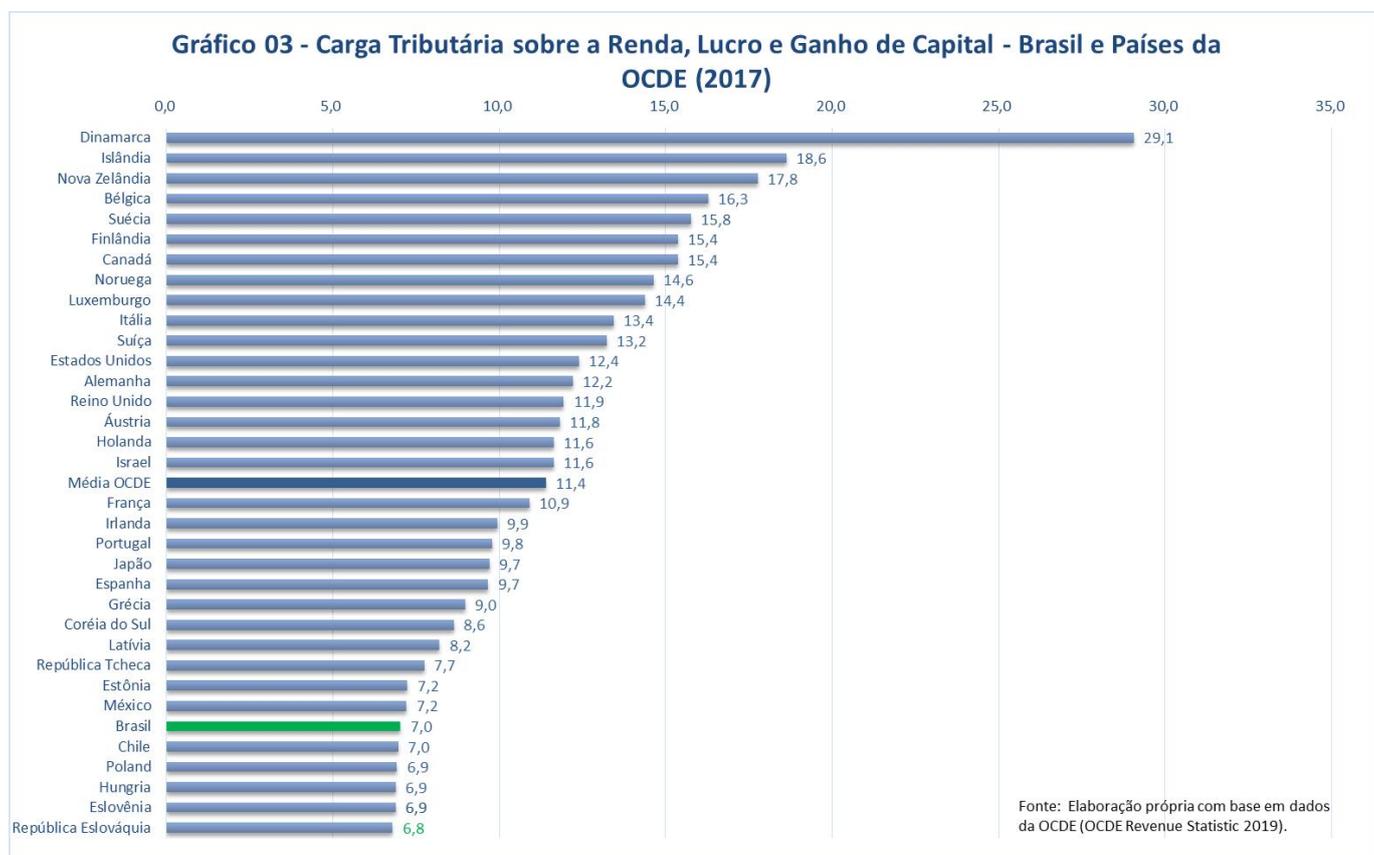
3.1. O Brasil e os países da OCDE

A Receita Federal, no ano de 2018 realizou um estudo das cargas tributárias no Brasil em relação aos tributos individualmente, as bases sobre as quais eles incidem como patrimônio, renda, propriedade, bens, serviços e estabeleceu comparativos com os países da OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico com gráficos disponibilizados pela própria organização.

Existe uma grande diferença em relação a carga tributária sobre a Renda, Lucro e Ganho de Capital para a carga tributária sobre Bens e Serviços. No primeiro gráfico, é possível perceber que o Brasil está abaixo da média da OCDE com seus totais de 7%, enquanto no segundo gráfico, que representa a tributação sobre Bens e Serviços, o país está bem acima da média da Organização, com a 3º maior carga tributária que representa 14,3%, mais que o dobro do primeiro caso.

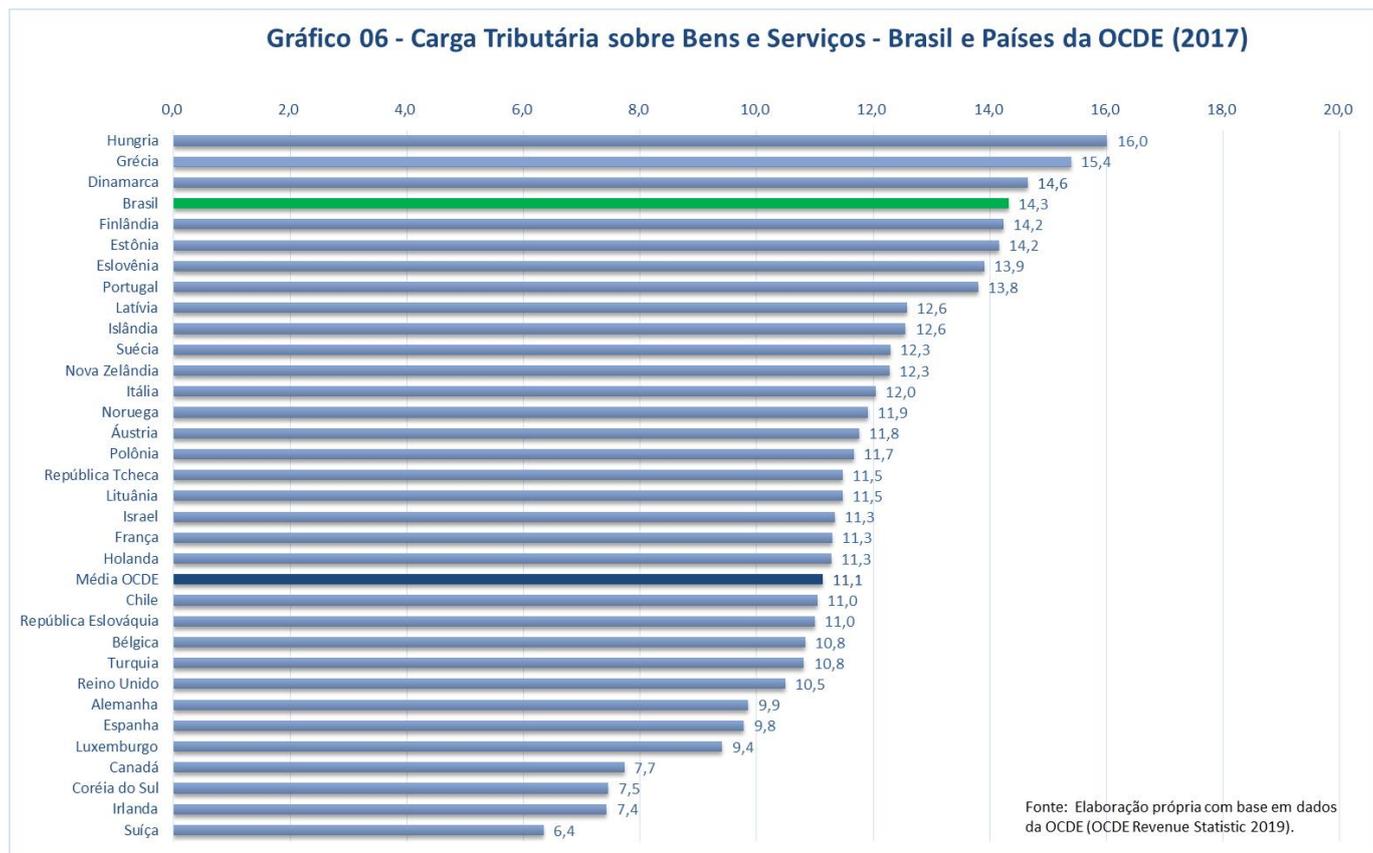
Esses gráficos deixam evidente o local em que os tributos possuem mais força. Entretanto é possível dizer que o Brasil não está errado em tributar os tributos sobre bens e serviços, a questão é a injustiça que advém da tributação dentro de um país quando a população em sua

Figura 3. Carga Tributária sobre a Renda, Lucro e Ganho de Capital – Brasil e Países da OCDE (2017)
Figure 3. Tax burden on Income, Profit and Capital Gain – Brazil and OECD Countries (2017)



Fonte: Elaboração da Receita Federa com base nos dados da OCDE

Figura 4. Carga Tributária sobre Bens e Serviços – Brasil e Países da OCDE (2017)
Figure 4. Tax burden on goods and services – Brazil and OECD Countries (2017)



Fonte: Elaboração da Receita Federa com base nos dados da OCDE

maioria é de baixa renda e que acaba sendo mais impactada simplesmente por consumir, aquilo que muitas vezes é só o necessário.

3.2. Análise comparativa de renda versus tributos

Com base em uma análise, que leva em consideração três principais rendas que formam as receitas da população brasileira, sendo elas um salário mínimo R\$ 1.045,00, R\$ 5.225,00 que equivale a cinco salários mínimos, e R\$ 10.450,00, dez salários mínimo, houve a seleção de produtos essenciais que uma família brasileira consome, visando se amparar apenas nos produtos indispensáveis.

Nesse levantamento dos percentuais de impostos que são pagos sobre cada produto selecionado, foi utilizada a pesquisa do Impostômetro, e afim de que todos os produtos tivessem a mesma origem de preços, escolhemos o site do Carrefour, optando pelos preços mais baixos como base de cálculo. O principal intuito foi realizar a escolha como uma família brasileira real, que busca no

mercado o necessário e com os preços mais acessíveis.

Conforme a tabela elaborada, evidenciou-se a porcentagem que equivale de imposto de cada produto dentro de cada salário. A finalidade é apresentar que a partir do momento que as rendas começam a se elevar os impostos pagos sobre cada produto, se tornam mais irrelevantes, por apresentarem porcentagens tão baixas, é o caso da população que recebe dez salários mínimos, pagando de impostos apenas 0,30%, em uma compra de R\$ 118,58. Situação inversa para os brasileiros que se mantem com um salário mínimo, pagando 3,01%, sendo que para eles esses impostos se tornam dia após dia mais caros, afetando diretamente seu orçamento.

Através dos dados obtidos na análise, fica explicito que a carga tributária sobre os produtos essenciais é alta, e que afeta diretamente a população de classe média baixa, sendo importante ressaltar que a renda média mensal de 60% dos brasileiros em 2018, ficou inferior a um salário mínimo, de acordo com a PNADC - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Nessas situações as

Tabela 1. Percentual Tributário sobre Rendas Distintas
Table 1. Tax Percentage on Distincts Incomes

PERCENTUAL TRIBUTÁRIO SOBRE RENDAS DISTINTAS					
PRODUTO	PREÇO DO PRODUTO	VALOR DA CARGA TRIBUTÁRIA	PERCENUAL NA RENDA DE QUEM RECEBE 1 SALÁRIO MÍNIMO	PERCENUAL NA RENDA DE QUEM RECEBE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	PERCENUAL NA RENDA DE QUEM RECEBE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS
Achocolatado	R\$ 7,15	38,06%	0,260	0,052	0,026
Açúcar	R\$ 11,99	30,60%	0,351	0,070	0,035
Arroz	R\$ 17,99	17,24%	0,297	0,059	0,030
Biscoito	R\$ 6,02	37,30%	0,215	0,043	0,021
Café	R\$ 7,69	16,52%	0,122	0,024	0,012
Creme dental	R\$ 3,49	31,37%	0,105	0,021	0,010
Detergente	R\$ 1,49	30,37%	0,043	0,009	0,004
Desodorante	R\$ 6,00	37,37%	0,215	0,043	0,021
Frango	R\$ 11,89	26,80%	0,305	0,061	0,030
Leite	R\$ 4,55	18,65%	0,081	0,016	0,008
Macarrão	R\$ 2,44	16,30%	0,038	0,008	0,004
Óleo	R\$ 6,80	22,79%	0,148	0,030	0,015
Ovo	R\$ 8,39	20,59%	0,165	0,033	0,017
Papel Higiênico	R\$ 18,90	32,55%	0,589	0,118	0,059
Sabão em pó	R\$ 6,59	40,80%	0,257	0,051	0,026
Sabonete	R\$ 1,65	31,13%	0,049	0,010	0,005
Sal	R\$ 2,70	15,05%	0,039	0,008	0,004
TOTAL	R\$ 118,58		3,019	0,604	0,302

Fonte: Elaboração própria das autoras

rendas brasileiras ficam ainda mais afetadas, gerando preocupação para a sobrevivência dessas famílias.

4 Considerações finais

Tendo em vista os aspectos observados, visualizamos o Brasil como um país desigual e esse ponto se acentua mais quando comparado a outros. Ainda assim, é possível dizer que se deixarmos de lado a comparação com os demais países e olharmos apenas para a história econômica do Brasil, encontramos pontos de fracasso e sucesso. Isso porque a forma como a cobrança de impostos e taxas foi sendo desenvolvida e implantada, em conjunto com a inflação que é uma grande vilã, gera uma forte instabilidade monetária e financeira que afeta de forma significativa as empresas e famílias.

Dado o exposto, o ICMS contribui consideravelmente para o total da carga tributária presente nas mercadorias e serviços consumidos e utilizados diariamente por toda população, e sua característica regressiva poderia ser ligada a regressão econômica das famílias mais pobres do país. E apesar da análise da arrecadação como um todo, a medida em que se leva o foco ao ICMS, deve-se atentar ao fato de que é um imposto de competência estadual, mas apesar disso, sua alta taxação reflete tecnicamente numa realidade onde os estados conseguem ou deveriam conseguir se “banca” sem necessitar em sua maior parte de apoio financeiro do Governo Federal.

Por todos esses aspectos, chega-se ao ponto em que o caminho mais rápido e viável para aumentar a arrecadação de tributos seria atualização da tabela de IR, o que não gera apenas aumento dos cofres

públicos, mas também passos à uma tributação mais justa. Entretanto, não tem-se aqui a solução total. O país precisa, além de impostos que arrecadem mais, estruturação, transparência e compromisso com aquilo que enxergamos ao olhar para nossa bandeira, Ordem e Progresso.

A partir do que foi apresentado, conclui-se que ambos os impostos progressivos e regressivos são essenciais para o desempenho econômico, mas que as mudanças são necessárias e não é de hoje. Há muito tempo se tem discutido sobre uma reforma tributária que ainda não está definitivamente pronta. Conforme as pesquisas apresentadas o Brasil tem condições de aprimorar a legislação dos impostos, através de Projetos de Lei que já se encontram em tramitação, rumo à um país mais desenvolvido e de igualdade. É claro que mudança é sempre um processo lento, os resultados são visíveis com o passar do tempo, mas para que isso ocorra, é preciso começar de algum lugar.

Agradecimentos: Primeiramente a Deus, que nos proporcionou com a dádiva do viver e nos capacitou para que os objetivos traçados fossem positivamente alcançados. Em seguida, nossa gratidão é aos familiares que nos apoiaram em todo o processo acadêmico e nos inspiraram a desenvolver coisas significativas e relevantes a partir de todo conhecimento adquirido. Finalmente, nossos agradecimentos se estendem aos amigos que compartilharam conosco os desafios da graduação, aqueles amigos que torceram e torcem por nós mesmo de longe e àqueles que enviam boas energias, por nós transformadas em motivação e vontade de fazer a diferença.

Fontes de financiamento: não houve fonte de financiamento.

Conflitos de interesse: os autores declaram não haver conflitos de interesse.

Referências

ANANIAS, Patrus. **Projeto de Lei PL 9636/2018**. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1641641>. Acesso em: 28 jun 2020.

BRAGA, João Pedro Loureiro. **Detalhando as experiências internacionais com IGF e as propostas no Brasil**. Disponível em:

<<https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/posts/detalhando-experiencias-internacionais-com-igf-e-propostas-no-brasil>>. Acesso em: 15 set 2020.

BRASIL. **Art. 153 da Constituição Federal de 1988**. Disponível em:

<https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_07.05.2020/art_153_.asp> Acesso em: 05 jun 2020

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 05 jun 2020

BRASIL. Lei Complementar Nº 87, De 13 De Setembro De 1996. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp87.htm> Acesso em: 08 mai 2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS - **Projeto de Lei Complementar**. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade tramitacao?idProposicao=388149>> Acesso em: 12 mai 2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 5205/2016**.

Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade tramitacao?idProposicao=2083686>> Acesso em: 08 set 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 9636/2018** Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2168476>>. Acesso em: 28 jun 2020.

CRISTOVÃO, Daniel. **Estudo inédito da Unafisco: Governo pode arrecadar R\$ 59,7 bi se tributar lucros e dividendos**. Disponível em:

<<http://unafisconacional.org.br/default.aspx?section=13&articleId=8367>>. Acesso em: 04 jul 2020.

FREITAS, Jheniffer. **IR 2021 será diferente? Veja tudo o que já se sabe até o momento sobre as novas regras**. Disponível em:

<<https://fdr.com.br/2020/07/28/ir-2021-sera-diferente-veja-tudo-o-que-ja-se-sabe-ate-o-momento-sobre-as-novas-regras/>> Acesso em: 08 ago 2020

GOBETTI, Sergio Wulff. **Progressividade tributária: a agenda negligenciada**

<https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2190.pdf>. Acesso em: 01 set 2020.

IMPOSTO: O QUE FAZ TUDO SER MAIS CARO NO BRASIL. Impostômetro, 2020. Disponível em: <<https://impostometro.com.br/Noticias/Interna?idNoticia=421>> Acesso em: 18 jun 2020

MELLO, Roberta. **Taxa de grandes fortunas volta a agenda tributaria em meio à pandemia**.

Disponível em:

<https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/cadernos/jc_contabilidade/2020/06/743094-taxacao-de-grandes-fortunas-volta-a-agenda.html>. Acesso em: 29 set 2020.

PROJETO MUDA REGRA PARA A CORREÇÃO DA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA. Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/425490-projeto-muda-regra-para-a-correcao-da-tabela-do-imposto-de-renda/>> Acesso em: 08 ago 2020

RECEITA FEDERAL – Notícias IRPF. Disponível em:

<https://www.receita.economia.gov.br/noticias/irpf?b_start:int=0> Acesso em: 17 mai 2020

RECEITA FEDERAL - Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Disponível em:

<<https://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/tributos>> Acesso em: 09 mai 2020

RENDA MÉDIA DE MAIS DA METADE DOS BRASILEIROS É INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. Agência o Globo, 2019. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/10/renda-media-de-mais-da-metade-dos-brasileiros-e-inferior-um-salario-minimo.html>>. Acesso em: 04 ago 2020.

RIBEIRO, Mateus de Lima Costa. **A progressividade tributária na jurisprudência do STF**. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/60232/a-progressividade-tributaria-na-jurisprudencia-do-stf>> Acesso em: 02 jun 2020

SAIBA QUANTO OS IMPOSTOS ENCARECEM

O MATERIAL ESCOLAR. Impostômetro, 2020.

Disponível em:

<<https://impostometro.com.br/Noticias/Interna?idNoticia=659>> Acesso em: 10 jun 2020

SALVADOR, Evilasio. **O regressivo sistema tributário brasileiro**. Disponível em:

<<https://www.cartacapital.com.br/economia/o-regressivo-sistema-tributario-brasileiro/>> Acesso em 05 jun 2020

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DE SP. **O que é e como é investido o ICMS**. Disponível em:

<<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Noticias/Paginas/O-que-%c3%a9-e-como-%c3%a9-investido-o-ICMS.aspx>> Acesso em: 08 mai 2020

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 2015, 2019**.

Disponível em:

<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136156#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20n%C2%B0%202015%2C%20de%202019.%20Assunto%3A,aos%20lucros%20ou%20dividendos%20distribu%C3%ADdos%20pela%20pessoa%20jur%C3%ADdica>>. Acesso 05 jul 2020.

SENADO FEDERAL. **Senado debate quatro propostas de imposto sobre grandes fortunas**.

Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/27/senado-debate-quatro-propostas-de-imposto-sobre-grandes-fortunas>>. Acesso em: 16 set 2020.

SENADO FEDERAL. **Senadores pedem votação de proposta para taxar grandes fortunas**. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/14/senadores-pedem-votacao-de-proposta-para-taxar-grandes-fortunas>> Acesso em: 20 set 2020.

TIME DA. **TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS: COMO IMPACTA OS INVESTIDORES. Rico, 2020**. Disponível em:

<<https://blog.rico.com.br/tributacao-de-dividendos#:~:text=%22%C2%A7%203%C2%BA%20Fica%20autorizado%20o,decorrente%20do%20disposto%20neste%20artigo.%22>>. Acesso em: 18 ago 2020.

TRIBUTAR OS RICOS PARA ENFRENTAR A CRISE. **Instituto de Justiça Fiscal, 2020**. Disponível em:

<<http://fenafisco.org.br/images/bandeiras/Carta.entidades.final.pdf>>. Acesso em: 07 set 2020.